



PROPRIEDADE INTELECTUAL

UNIDADE N° 02

DIREITO DE AUTOR

UNISINOS

Prof.(a) Liz Beatriz Sass


2010/II





DIREITO DE AUTOR

É o ramo do ordenamento jurídico que regula e preside toda a estrutura legal relacionada à proteção de obras decorrentes e incidentes da criação intelectual humana – artística, literária ou científica.



BREVE HISTÓRICO DO DIREITO DE AUTOR


- 1449 – Primeiro privilégio para a impressão de livros – Veneza – Giovani Spira – Cartas de Cícero = surge como Direito do Editor
- 1450 – Invenção da prensa – Tecnologia que possibilitou o surgimento do Direito Autoral.
- No entanto, a divulgação de idéias possibilitada pela prensa não foi bem recebida pela Igreja e pelas monarquias européias. Na Inglaterra, a Rainha Mary Tudor outorgou à corporação dos editores ingleses um privilégio exclusivo para a impressão de textos e o poder de confiscar livros não autorizados pelo Poder Real.

BREVE HISTÓRICO DO DIREITO DE AUTOR

- 1710 – Estatuto da Rainha Ana, de abril de 1710 – Primeira codificação de um direito onde figura o autor como um ente passível de direitos ao lado dos editores.
- 1789 – Revolução Francesa – Permite o surgimento do Direito de Autor.
- 1791/1793 - *Droit d'auteur* – A lei francesa garante direitos exclusivos de autor aos escritores, compositores musicais, pintores, desenhistas, etc.



BREVE HISTÓRICO DO DIREITO DE AUTOR NO BRASIL

- 1830 = Código Criminal = proibia a reprodução de obras compostas e traduzidas por cidadãos brasileiros
 - 1891 = Constituição = garante aos autores de obras literárias ou científicas o direito exclusivo de reprodução de suas obras.
 - Lei nº 496, de 1898 = primeira lei sobre a matéria.
 - Código Civil de 1916 = tratava da propriedade literária, científica e artística
 - Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973 – Lei Autoral
 - Lei nº 9.610/98 = Revogou a Lei de 1973 - LDA
- 

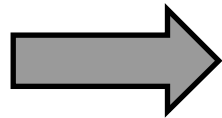
DIREITO DE AUTOR COMO DIREITO FUNDAMENTAL

- Art. 5º [...]
- XXVII - aos **autores** pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;
- XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:
 - a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;
 - b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;



DIREITO DE AUTOR

**QUANTO NASCE O DIREITO DE
AUTOR?**



**Quando a obra é
exteriorizada**

NECESSIDADE DE EXTERIORIZAÇÃO DA OBRA

- *“A finalidade da arte é, portanto, comunicar a idéia uma vez concebida; depois de ter passado pelo espírito do artista, onde aparece purificada e isolada de todo elemento estranho, ela é inteligível mesmo para uma inteligência de fraca receptividade e de uma esterilidade completa”.*


○ *Arthur Schopenhauer*





O CORPUS MISTICUM E O CORPUS MECHANICUM

Ao transpor-se a obra (*corpus misticum*) da mente de seu criador para o mundo físico, para um suporte material (*corpus mechanicum*), por qualquer processo de fixação, passa a obra a existir no mundo físico em caráter permanente.



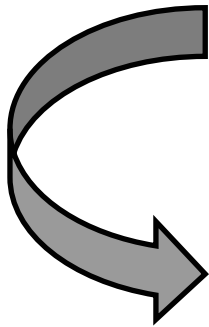
OBJETO DO DIREITO DE AUTOR

- Art. 7º, Lei nº9.610/98 = não é exaustivo
 - Criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível
- Art. 8º, Lei nº9.610/98 = dispõe sobre o que **não** é protegido pelo direito de autor
 - Ex: procedimentos normativos, informações de uso comum (calendário), conceitos matemáticos

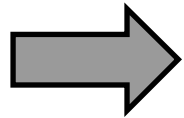


QUEM É O AUTOR?

- ART. 11, Lei nº 9.610/98:



autor é a pessoa física criadora de uma obra literária, artística ou científica



Para ser considerado autor é preciso fazer o registro da obra?

NÃO. Art. 18 da Lei nº 9.610/98



ENTÃO, PARA QUE SERVE O REGISTRO DA OBRA INTELECTUAL?

- Presunção *iures tantum* = salvo prova em contrário, o autor é aquele cujo nome consta no registro da obra.

- Aonde fazer o registro?
 - Biblioteca Nacional/RJ
Escritório de Direitos Autorais.
Rua da Imprensa, nº 16, 12º andar, sl 1205
Castelo – RJ CEP 20.030-1200
F: (21) 2220-0039
E-mail: eda@bn.br Site: www.bn.br





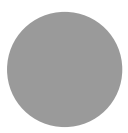
O QUE É POSSÍVEL REGISTRAR NA BIBLIOTECA NACIONAL?

Livros, poesias,
músicas, desenhos,
fotografias....

**Escritórios
Regionais:**

UDESC
Av. Madre
Benvenuta, 2007
Itacorubi
Florianópolis/SC





CONTEÚDO DO DIREITO DE AUTOR



CONTEÚDO DO DIREITO DE AUTOR

DIREITOS MORAIS

- Vínculo perene entre o criador e sua obra.
- Nascem com a criação da obra.
- Direitos de natureza pessoal;
- São inalienáveis, imprescritíveis e impenhoráveis.

DIREITOS PATRIMONIAIS

- Relacionam-se com a utilização econômica da obra.
- Manifestam-se em concreto com a manifestação da obra ao público;
- A exploração econômica da obra é monopólio do Autor;
- Têm limitação temporal;
- São alienáveis, penhoráveis e prescritíveis.



CONTEÚDO DO DIREITO DE AUTOR

DIREITOS MORAIS

- Direito ao inédito (não publicar)
- Direito de arrependimento (retirar a obra de circulação)
- Paternidade (ligar o nome à obra)
- Nominção
- Integridade (alterar)
- Fazer correções ou emendas
- Acesso a exemplar único e raro da obra

DIREITOS PATRIMONIAIS

- Edição;
- Tradução;
- Adaptação;
- Inclusão em fonogramas e filmes;
- Execução;
- Reprodução
- Representação;
- Citação;
- Radiodifusão.
-





PRAZO DE DURAÇÃO DO DIREITO DE AUTOR:

ART. 41, Lei nº 9.610/98:

Os direitos patrimoniais do autor perduram por 70 anos contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao seu falecimento.



E O DIREITO MORAL?

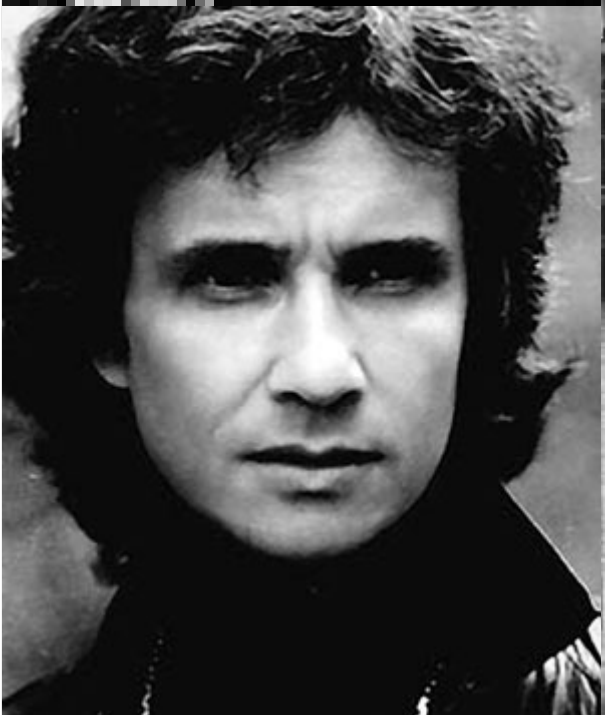
A Convenção de Berna determina que seja protegido, pelo menos, durante o mesmo prazo dos direitos patrimoniais.



DOMÍNIO PÚBLICO

- Decorrido o prazo de proteção previsto na lei, a obra cai em domínio público.
- Art. 45, Lei nº 9.610/98
- Encerra a vigência dos direitos patrimoniais e torna a obra economicamente livre no mercado.





O QUE SÃO DIREITOS CONEXOS?



DIREITOS CONEXOS

- Artista intérprete ou executante.
 - Cantores, músicos, dançarinos e outras pessoas que representam, cantam, recitam, declamam, interpretam ou executam, por qualquer forma, obras literárias ou artísticas.
 - O artista ou executante pode impedir que suas execuções ou interpretações sejam gravadas, reproduzidas, transmitidas ou retransmitidas, por empresa de radiodifusão, ou utilizadas por qualquer forma de comunicação ao público, sem que para isso tenha dado o seu consentimento.
 - Para utilizar a obra, necessita na permissão do autor.



DIREITOS CONEXOS

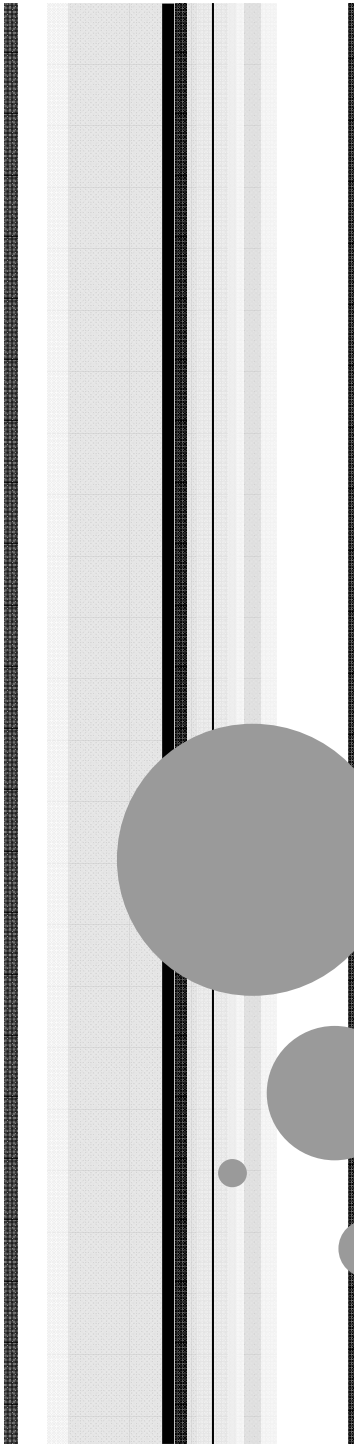
Duração dos direitos conexos = **70 anos**, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, quanto:

- à fixação para fonogramas;
- à transmissão, para emissões das empresas de radiodifusão;
- à execução e representação pública, para os demais casos.



Paulo Autran em Rei Lear, de Shakespeare





lizb@unisinob.br

